



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.850, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA A COMISSÃO DE CADASTRO, COMISSÃO ESPECIAL E GRUPO DE TRABALHO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o pagamento de gratificação, aos servidores efetivos ou comissionados da Administração direta e indireta do município de Linhares, Estado do Espírito Santo, designados como membros de comissões de cadastro, comissões especiais e grupos de trabalho.

§ 1º A gratificação será paga pela efetiva participação do membro, na reunião da comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º O membro participante da comissão ou grupo de trabalho que deixar de comparecer a pelo menos duas reuniões consecutivas ou não, perderá o direito à percepção da gratificação, e será excluído da comissão ou grupo de trabalho se a ausência exceder ao número de duas reuniões.

§ 3º A gratificação será paga, mensalmente, pela efetiva participação do membro, comprovada mediante portaria designatória e assinatura de ata de reunião.

§ 4º A gratificação somente será paga se as atividades da comissão forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular ou, preferencialmente fora da jornada normal de trabalho.

§ 5º Não é permitida a participação remunerada em mais de duas comissões ou grupo de trabalhos regidos por esta Lei.

Art. 2º Os valores da gratificação a serem pagos aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos, são os seguintes:

I - Presidente da Comissão, de Coordenador Geral de grupo de trabalho, 60 URML por reunião, limitando ao máximo de 360 URML ao mês, não acumulável para o mês seguinte caso a quantidade de reuniões, ultrapasse o número de 6 (seis) em cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

II - Secretários e membros de Comissões, Coordenadores Administrativo, Financeiro, Técnico dos Grupos de Trabalhos e Membros: 50 URML por reunião, limitando ao máximo de 300 URML ao mês, não acumulável para o mês seguinte caso a quantidade de reuniões, ultrapasse o número de 6 (seis) em cada mês.

Art. 3º A gratificação autorizada por esta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º O servidor designado a compor mais de uma comissão fará jus a perceber gratificação concomitante à função.

Parágrafo único O Servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias não poderá participar das reuniões.

Art. 5º As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário for.

Art. 6º Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 2.716, de 28 de agosto de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos